

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

Autógrafo de Lei n.º 029/2007.

“Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER que o Plenário APROVOU, e o Prefeito Municipal SANCIONA a Seguinte LEI.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, que tem como objetivo, assegurar, no âmbito do Município de Lagoa da Confusão, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações da polícia de Meio Ambiente, na forma da Lei Orgânica no Município de Lagoa da Confusão e o Plano Diretor de Desenvolvimento da Cidade de Lagoa da Confusão.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela SEMA (Secretaria de Meio Ambiente), em articulação com o Conselho Municipal do meio Ambiente – COMMA, que terá as seguintes atribuições:

- I – Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a a apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;
- II – Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMMA;
- III – Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- IV – Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
- V – Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
- VI – Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 3º - O Fundo será aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente COMMA, que terá competência para:

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

- I – Definir os critérios e prioridades para aplicação os recursos do Fundo;
- II – Fiscalizar a aplicação dos recursos;
 - Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela SEMA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do município;
 - Aprova o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela SEMA;
 - Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo SEMA, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;
 - Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação municipal.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

- Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
 - I - Dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município Lagoa da Confusão;
 - II - Transferência oriunda dos Orçamentos da União e do Estado do Tocantins e percentual do ICMS Ecológico, destinados à execução das ações voltadas para Meio Ambiente;
 - III - Produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de práticas ambientais, na forma da legislação ambiental;
 - IV - Ações, contribuições, subvenções, transferências e legados de origem nacionais e internacionais, público ou privados;
 - V - Recursos provenientes de convênios ou acordo com entidades públicas e privadas;
 - VI - Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira, na forma da legislação pertinente;
 - VII - Outras receitas que lhe forem destinadas.
- Parágrafo Único – As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente no Banco do Brasil S.A. em conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor, respeitando legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DAS DESTINAÇÕES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

- Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destinam-se prioritariamente:
- A projetos de pesquisa e preservação ambiental;

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

- II – A promoção de estudos e pesquisas na área de preservação do Meio Ambiente;
- III – Ao apoio das atividades do Conselho Municipal do Meio Ambiente, no tocante a recursos humanos e materiais;
- IV – A realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, seminários e eventos que visem a política Municipal do Meio Ambiente;
- V – Outras atividades pertinentes à atuação do órgão gestor e do COMMA, na forma da legislação pertinente.

Art. 6º - A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução da despesa pública.

CAPÍTULO V DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas específicas;
- II – Direitos que porventura vierem a constituir;
- III – Bens móveis que lhe forem destinados;
- IV – Bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados com ou sem ônus;
- V – Bens móveis ou imóveis destinados à sua administração.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que porventura o Municipal de Lagoa da Confusão venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal do meio Ambiente integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 10 – A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 11 – O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, à crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 – O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

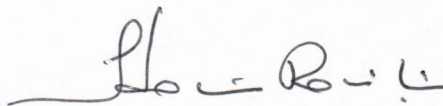
Art. 13 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados ao funcionamento do programa de trabalho do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único – O valor do crédito especial autorizado no caput deste artigo será corrigido segundo as suas especificações através de decretos de aberturas de Créditos Suplementares nos limites que vierem a ser fixados para atualizações monetárias dos orçamentos municipais, a partir da data da publicação do referido Crédito Especial.

Art. 14 – Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhada.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de abril de 2007.



Itacir Antonio Roieski
Presidente